



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 3.991, DE 2012**

Altera a redação do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a vigência das convenções e dos acordos coletivos de trabalho a partir da data de sua assinatura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 614. Os sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de oito dias da assinatura da convenção ou acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Secretaria de Relações do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

§ 1º As convenções e os acordos entrarão em vigor na data de sua assinatura.

§ 2º Cópias autênticas das convenções e dos acordos deverão ser afixados de modo visível, pelos sindicatos convenientes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de três dias da data de sua assinatura.

.....
.” (NR)

CD160221168268

CD160221168268



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente

CD160221168268

CD160221168268